



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Recuperanda: Petropátria Comércio de Combustíveis LTDA
Recuperação Judicial nº 5000033-86.2018.8.21.0009

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



1.1 Considerações Preliminares

Prescreve a alínea “c” do art. 22 da LRF ser dever do administrador judicial apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor. Nesse sentido, de todo recomendável que tal relatório seja alicerçado em informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, cuja elaboração ocorra por contador habilitado.

Entretanto, a presente peça tem por objetivo sintetizar apenas os elementos mais relevantes no que se refere a operação da Devedora, prezando pela celeridade e objetividade das informações.

Assim, o presente relatório está embasado em relatórios gerenciais da Recuperanda, bem como informações contábeis regularmente processadas e enviadas à Administração Judicial.

1.2 Identificação da Recuperanda

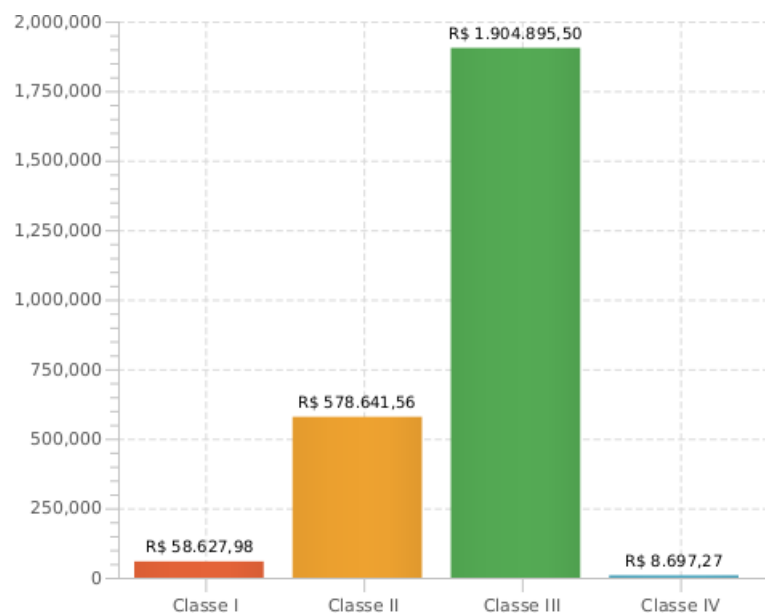
Petropátria Comércio de Combustíveis LTDA
CNPJ . 07.467.544/0001-07

- Sociedade Empresaria Limitada
- Sede na Rua Siqueira Campos, nº 400
- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
- Capital Social: R\$ 50.000,00
- Sócios: Rudi Oscar Stumer (90%) e Marilia Stumer Girelli (10%)
- Administradores: Rudi Oscar Stumer

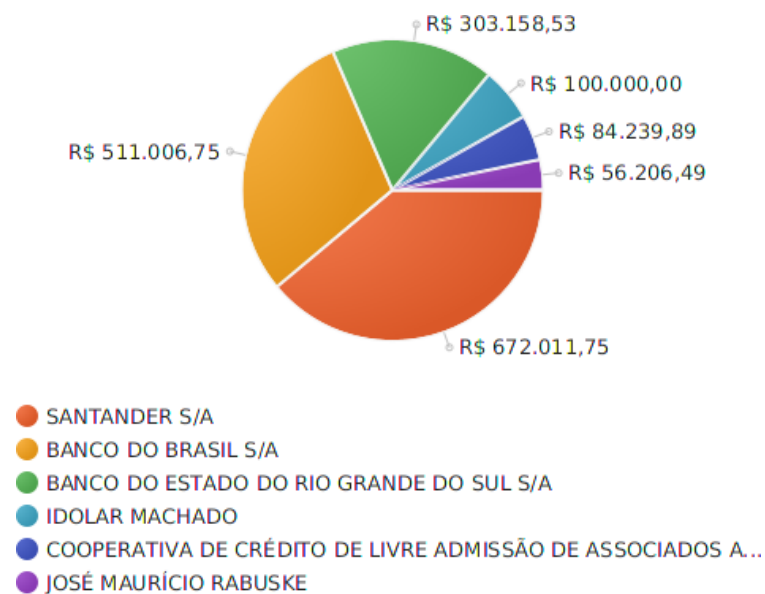
2 Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O passivo total sujeito à Recuperação Judicial atingiu a monta de R\$ 2.550.862,25. A lista de credores da Recuperanda foi composta pela Classe I (2.2%) Classe II (22.6%) Classe III (74.6%) Classe IV (0.3%).

2.1 Créditos por Classe



2.2 Principais Credores



3.1 Da Visita à Devedora

No dia 17 de maio de 2022, a Administradora Judicial, representada por Fernanda Fior, visitou a sede da Recuperanda, representada no evento pelo seguinte profissional: Rudi Oscar Stumer.

A visita transcorreu normalmente, não tendo o representante da Recuperanda oposto qualquer objeção ao livre trânsito desta Equipe Técnica por todos os recintos.

Durante a visita, observou-se que as atividades da Devedora estavam transcorrendo normalmente, conforme elucidam as fotos dispostas a seguir.

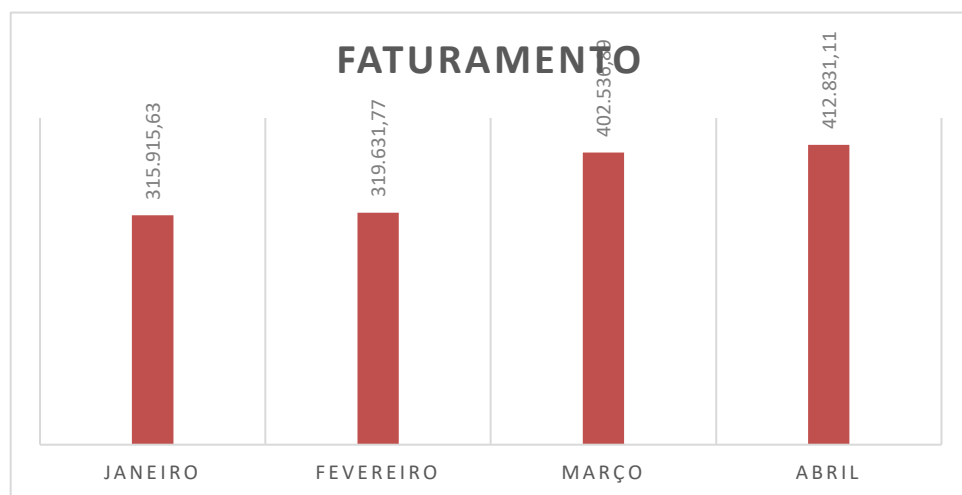




3.2 Faturamento

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, os relatórios gerenciais da Empresa dão conta de que o faturamento do mês de abril de 2022, perfaz a quantia de R\$ 412.831,11.

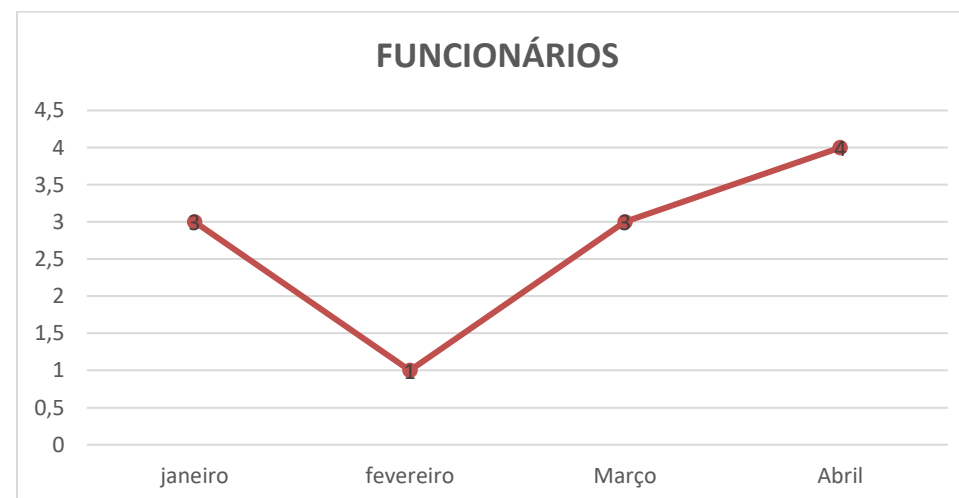
A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo entre a evolução do faturamento auferido pela Devedora:



3.3 Empregados

Conforme informações disponibilizadas pela Recuperanda, atualmente esta conta com 4 (quatro) funcionários.

Apresenta-se abaixo a evolução do quadro funcional da Devedora:



3.4 Cumprimento das Obrigações Correntes

Em linha com a Recomendação n. 72/2020, do CNJ, a Administradora Judicial questionou a Empresa sobre o regular cumprimento das obrigações correntes, tributos e honorários da Administração Judicial, sendo informado pelo Representante da Recuperanda, que estão todos sendo adimplidos tempestivamente.

Em linha com o novo regramento do art. 22, segundo o qual é dever do administrador judicial “fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor” (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020), acosta-se ao presente consulta do SERASA extraída as expensas da signatária, deixando de juntar em anexo, por constar: *“Não é possível obter o score para o CNPJ consultado, ele pode pertencer a algum desses segmentos: Financeiras, Seguradoras, Previdência, Administração Pública, Associação de Pecúlio, Previdência Complementar ou insuficiência de informações na base de dados Serasa Experian”*.

3.6 Do Plano de Recuperação

Em 22/01/2020, foi dado prosseguimento à assembleia-geral de credores instalada em segunda convocação no dia 11/12/2019, quando os trabalhos foram suspensos por deliberação majoritária dos credores.

Na ocasião, a Recuperanda apresentou novo modificativo ao plano de recuperação. Em seguida, foi posto em discussão, disponibilizando aos credores e interessados esclarecerem suas dúvidas. Passada à votação, o resultado foi o seguinte:

CLASSE	APROVAÇÃO “CABEÇA”	REJEIÇÃO “CABEÇA”	APROVAÇÃO CRÉDITO	REJEIÇÃO CRÉDITO
I ¹	66,67%	33,33%	3,84%	96,16%
II	0%	100%	0%	100%
III	50%	50,00%	74,58%	25,42%
IV ²	100%	0%	100%	0%

Como se vê, seguindo os critérios do art. 45, da LRF, o plano foi aprovado nas classes I, III e IV e rejeitado na classe II. Logo, não aprovado por todas as classes, o plano é considerado rejeitado. Consequentemente, em 09/03/2021, a Recuperação Judicial foi convalidada em falência.

Todavia, a Devedora interpôs o Agravo de Instrumento nº 5085175-32.2021.8.21.7000, obtendo efeito suspensivo. Aguarde-se decisão final com trânsito em julgado no recurso.

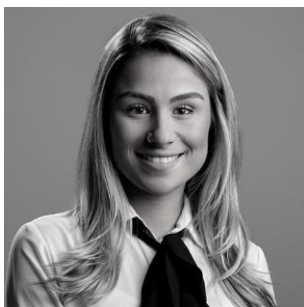
Diante das informações prestadas, a Administração Judicial requer a juntada deste relatório final de atividades, formulado **precipualemente** pelos seguintes profissionais, todos da **equipe permanente** desta auxiliar do Juízo:



Dr. Rafael Brizola Marques
Equipe Jurídica
OAB/RS 76.787



Fernanda Fior
Equipe Jurídica
OAB/RS 115.498



Juliana Reschke
Equipe Contábil



Felipe Camardelli
Coordenador Contábil
CRA/RS 31.349/O



Daniel Kops
Coordenador Contábil
CRC-RS 096.647/0-9

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial

